

Projeto de Lei nº 3535/2024

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 55

João Pessoa,

de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Projeto de Lei que autoriza o apoio do Estado da Paraíba ao Programa Porto Cidade, instituído pela Companhia Docas da Paraíba.

O referido programa consistirá num conjunto de ações da entidade para melhorar a qualidade de vida das comunidades impactadas pelas atividades portuárias no Município de Cabedelo, com foco em inclusão social e sustentabilidade, em áreas como saúde, educação, cultura e meio ambiente, alinhando-se a objetivos de desenvolvimento sustentável e princípios ambientais e sociais, promovendo capacitação profissional, práticas sustentáveis e acesso a serviços essenciais aos trabalhadores portuários, seus familiares e população local.

A iniciativa buscará resguardar e proteger direitos difusos relacionados ao meio ambiente equilibrado, o acesso universal à saúde e educação de qualidade, e a inclusão social de jovens e trabalhadores em situação de vulnerabilidade.

Ao promover práticas sustentáveis, capacitação profissional e acesso a bens culturais, o programa também reforçará a



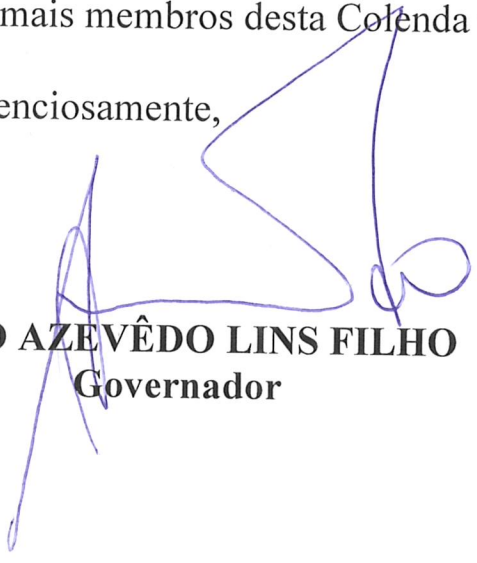
ESTADO DA PARAÍBA

preservação do patrimônio ambiental e cultural da região, beneficiando tanto as gerações presentes quanto futuras.

O programa atenderá à missão constitucional do Estado em matéria de princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da busca pela justiça social, e se alinha ao princípio da eficiência administrativa. É possível identificar, ainda, que aprimorará a legislação estadual ao incorporar princípios contemporâneos de responsabilidade social e ambiental, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e aos princípios ESG.

Diante do exposto, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado com a brevidade possível, na forma regimental, ao tempo em que reitero meus protestos de elevada consideração e apreço a Vossa Excelência e aos demais membros desta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 3535 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o apoio do Estado da Paraíba ao Programa Porto Cidade, instituído pela Companhia Docas da Paraíba, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado da Paraíba autorizado a promover apoio financeiro e a manter parcial ou totalmente o Programa Porto Cidade, instituído pela Companhia Docas da Paraíba, e destinado ao atendimento dos trabalhadores da área portuária e seus familiares, estudantes da rede estadual de ensino médio com idade entre 14 e 18 anos, estudantes da rede municipal em situação de vulnerabilidade social, e a população carente residente no Município de Cabedelo.

§ 1º O Programa Porto Cidade desenvolverá iniciativas nas áreas de educação, saúde, sustentabilidade, cultura, ciência e tecnologia, visando promover a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários mencionados no caput deste artigo.

§ 2º As despesas necessárias ao apoio autorizado pelo 'caput' serão alocadas no orçamento do Estado da Paraíba, distribuídas entre as Secretarias de Estado responsáveis pelas áreas contempladas pelo programa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos ou parcerias com a administração municipal, entidades privadas e organizações não governamentais, com o objetivo de ampliar e fortalecer as atividades do Programa Porto Cidade.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º O Estado da Paraíba poderá incluir no seu planejamento plurianual e nas leis orçamentárias anuais, as dotações necessárias para garantir a continuidade e a expansão do Programa Porto Cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, de dezembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador